Pregão Eletrônico Nº 90010/2025 e **Processo Administrativo Nº 016/2025.**
CONTRATO Nº 021.02/2025/PMFS-PI.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS-PI**, E A **EMPRESA MARCOS MOURA SILVA - EPP,** PARA AQUISIÇÃO DE ESCOLAR E DE EXPEIENTE, DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS/PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS - PI.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Lícínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designada **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARCOS MOURA SILVA - EPP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.697.184/0001-84, estabelecida na cidade de Picos-PI, à Av. Getulio Vagas, Bairro Centro de Picos-PI, CEP: 64.600-002; e-mail: meklivrariaepapelaria@hotmail.com e Tel. (89) 3422-2644, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **Marcos Moura Silva**, portador do CPF nº 007.227.613-41, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores dias corridos, Decreto Municipal nº 019, de 22 de dezembro de 20223 e demais legislação aplicável, objetivando a contratação de empresa para aquisição de **material escolar e de expediente**, para futuras e eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 016/2025 -PMFS/PI**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90010/2025 -PMFS/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para aquisição de **material escolar e de expediente** para futuras e eventuais contratações de fornecimento de forma parcelada, destinados à Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do município de Francisco Santos - PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II deste Edital, como se aqui estivessem transcritos. O Pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, integram este instrumento, independente de transcrição, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados e proposta final da CONTRATADA.

Grupo 2 - Material de Expediente: COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI. (COTA 02) - Cota com até 25%.						
Itens	**Discriminação dos Materiais**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**V. Unitário**	**V. Total**
57	ALFINETE COLORIDOS COMPR. 15MM CX C/ 100 UNID.	CX	Acc	7	R$ 9,30	R$ 65,10
58	APONTADOR CORPO PLÁSTICO COMUM	UND	Leonora	120	R$ 0,64	R$ 76,80
59	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 4 TINTADA NA COR AZUL, PRETA OU VERMELHA	UND	Radex	11	R$ 10,50	R$ 115,50
60	CAIXA DE ARQUIVO MORTO EM POLIAMIDA 36X25X14 CM (CAIXA)	UND	Polibras	36	R$ 11,90	R$ 428,40
61	ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO 36X25X14 CM (CAIXA)	UND	Frama	19	R$ 8,64	R$ 164,16
62	BORRACHA BRANCA 40G	UND	Mercur	90	R$ 0,49	R$ 44,10
63	BLOCO DE PAPEL P/ RASCUNHO AUTO ADESIVO DIM. 38 X 51MM PCT. C/ 4 BLOCOS	PCT	Jocar Office	60	R$ 6,40	R$ 384,00
64	BLOCO DE PAPEL P/ RASCUNHO AUTO ADESIVO DIM. 76 X 76MM	UND	Jocar Office	30	R$ 8,00	R$ 240,00
65	CARTOLINA DUPLA FACE CORES VARIADAS	UND	Vmp	90	R$ 1,84	R$ 165,60
66	CARTOLINA COMUM CORES VARIADAS	UND	Vmp	90	R$ 1,30	R$ 117,00
67	CALCULADORA COM 8 DIGITOS A PILHA	UND	Masterprint	4	R$ 20,00	R$ 80,00
68	CALCULADORA K-6892B 12 DIGITOS	UND	Masterprint	4	R$ 24,00	R$ 96,00
69	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA COM FURO NA LATERALSEXTAVADA BICO DE TUNGSTÉNIO CX C/ 50 UNDS AZUL, PRETA E VERMELHA	CX	Bic	36	R$ 59,00	R$ 2.124,00
70	FITA GOMADA	UND	Adelbras	36	R$ 23,98	R$ 863,28
71	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, 2/0 CX 100 UN	CX	Acc	32	R$ 2,92	R$ 93,44
72	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 3 /0 CX 50 UN	CX	Acc	32	R$ 3,50	R$ 112,00
73	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 4/0 CX 50 UM	CX	Acc	32	R$ 3,02	R$ 96,64
74	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0 CX 50 UN	CX	Acc	32	R$ 5,80	R$ 185,60
75	CLIPES PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 8/0 CX 25 UN	CX	Acc	32	R$ 5,80	R$ 185,60
76	CORRETIVO A BASE D'AGUA 18 ML	UND	Delta	36	R$ 3,98	R$ 143,28
77	ELASTICO AMARELO N°18 1KG	PCT	Mercur	7	R$ 29,00	R$ 203,00
78	ELASTICO AMARELO N°18 100GR	PCT	Mercur	7	R$ 7,00	R$ 49,00
79	GRAMPEADOR CAP. 100FL	UND	Jocar Office	7	R$ 149,00	R$ 1.043,00
80	COLA DE ISOPOR 90G	UND	Koala	36	R$ 8,00	R$ 288,00
81	GRAMPEADOR CAPACIDADE 25FLS	UNID	Jocar Office	19	R$ 25,00	R$ 475,00
82	COLA BRANCA 90G	UND	Koala	32	R$ 5,67	R$ 181,44
83	GRAMPO 23/13 C/ 1000 UND	CX	Acc	7	R$ 6,00	R$ 42,00
84	GRAMPO 23/6 C/1000 UND	CX	Acc	7	R$ 7,20	R$ 50,40
85	GRAMPO 26/6 C/ 1000 UND	CX	Acc	32	R$ 4,09	R$ 130,88
86	GRAMPO 26/6 C/ 5000UND	CX	Acc	32	R$ 9,70	R$ 310,40
87	LIVRO ATAS SEM MARGEM 100 FLS	UND	Grafset	4	R$ 14,00	R$ 56,00
88	LIVRO ATAS COM MARGEM 50FLS	UND	Grafset	4	R$ 11,78	R$ 47,12
89	LIVRO PROTOCOLO C/ 50 FLS	UND	Tilibra	4	R$ 11,95	R$ 47,80
90	PAPEL ESPECIAL C/50	CX	Chamex	7	R$ 13,50	R$ 94,50
91	PAPEL A4, BRANCO, DIMENSOES 210 X 297, COM 75G/M2, RESMA 500FLS	RESMA	Chamex	1500	R$ 25,00	R$ 37.500,00

92	PAPEL OFICIO, BRANCO, 216 X 333, 75GM RESMA 500FLS	RESMA	Chamex	90	R$ 30,00	R$ 2.700,00
93	PAPEL MADEIRA	UNID	Vmp	32	R$ 1,63	R$ 52,16
94	PASTA AZ OFICIO LOMBO ESTREITO	UND	Frama	120	R$ 22,00	R$ 2.640,00
95	PASTA AZ OFICIO LOMBO LARGO	UND	Frama	120	R$ 29,30	R$ 3.516,00
96	PASTA C/ ABA DIVERSAS CORES(PAPELAO)	UND	Frama	75	R$ 3,85	R$ 288,75
97	PASTA C/ ABA OFICIO TRANSPARENTE	UND	Frama	75	R$ 4,19	R$ 314,25
98	PASTA CANALETA A4 PVC	UND	Acp	90	R$ 2,86	R$ 257,40
99	PASTA PVC TRANSPARENTE 2CM	UND	Acp	60	R$ 4,10	R$ 246,00
100	PASTA PVC TRANSPARENTE 4CM	UND	Acp	60	R$ 5,00	R$ 300,00
101	PASTA PVC TRANSPARENTE 5CM	UND	Acp	60	R$ 8,00	R$ 480,00
102	PASTA SUSPENSA COMUM	UND	Frama	150	R$ 4,50	R$ 675,00
103	PERFURADOR 2 FUROS 16/20 FOLHAS	UND	Jocar Office	16	R$ 23,00	R$ 368,00
104	COLA QUENTE GROSSA	UND	Jocar Office	150	R$ 2,39	R$ 358,50
105	MARCA TEXTO	UND	Jocar Office	60	R$ 3,54	R$ 212,40
106	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	UND	Jocar Office	12	R$ 36,07	R$ 432,84
107	PORTA DUREX 12 X 40 (GRANDE)	UND	Waleu	7	R$ 28,04	R$ 196,28
108	PRANCHETA TAM. OFICIO ACRILICO DIVERSAS CORES	UND	Waleu	6	R$ 22,81	R$ 136,86
109	QUADRO DE ACRILICO BRANCO (120X150)	UND	Waleu	7	R$ 204,95	R$ 1.434,65
110	QUADRO DE ACRILICO BRANCO (2000Z120)	UND	Waleu	7	R$ 200,00	R$ 1.400,00
111	TESOURA COM PONTA, EM LIGA DE AÇO INOXIDAVEL, CORTE SUPER AFIADO, CABO TERMOPLASTICO DE ALTA RESISTENCIA, MEDINDO 20CM	UND	Jocar Office	60	R$ 9,50	R$ 570,00
112	TINTA P/ ALMOFADA 40 ML DIV. CORES	UND	Radex	16	R$ 6,61	R$ 105,76
VALOR TOTAL DO GRUPO 02					**R$ 62.983,89**	
GRUPO 03: Material Escolar: COTA PRINCIPAL PARA AMPLA CONCORRÊNCIA. (COTA 01) - Cota de 75%.						
Itens	**Discriminação dos Materiais**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**V. Unitário**	**V Total**
113	APAGADOR P/ QUADRO DE ACRILICO, CORPO DE PLÁSTICO, COM FELTRO, DIMENSÕES 140MM(COMP) X50M(LARG) X 40M (ALTU)	UND	Radex	750	R$ 4,90	R$ 3.675,00
114	APONTADORES PARA LÁPIS COMUM COM DEPÓSITO	UND	Leonora	750	R$ 2,20	R$ 1.650,00
115	BALAO COMUMC/50	PCT	São Roque	150	R$ 9,00	R$ 1.350,00
116	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE FINO	UND	Leonora	300	R$ 0,70	R$ 210,00
117	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE GROSSO	UND	Leonora	300	R$ 1,10	R$ 330,00
118	BORRACHA APAGAR (PONTEIRA) PACOTE COM 100	PCT	Mercur	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00
119	CADERNO 1/4 CAPA DURA ESPIRAL 200 FLS	UND	Tilibra	750	R$ 10,00	R$ 7.500,00
120	CADERNO 10x1 CAPA DURA 200 FLS	UND	Tilibra	750	R$ 10,00	R$ 7.500,00
121	CADERNO 4x1 FLEX ESPIRAL 56 FLS	UND	Credeal	225	R$ 8,00	R$ 1.800,00
122	CADERNO CALIGRAFIA 40 FLS	UND	Credeal	150	R$ 4,00	R$ 600,00
123	CADERNO DESENHO GDE ESPIRAL 96 FLS	UND	Credeal	225	R$ 5,00	R$ 1.125,00
124	CAIXA ARQUIVO MORTO	UND	Frama	300	R$ 11,00	R$ 3.300,00
125	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA COM FURO NA LATERAL SEXTAVADA BICO DE TUNGSTÉNIO CX C/ 50 UNDS AZUL, PRETA E VERMELHA	UND	Bic	1125	R$ 50,00	R$ 56.250,00
126	CANETA PARA ESCRITA EM CD CORES AZUL, PRETA E VERMELHA	UND	Bic	60	R$ 2,50	R$ 150,00
127	CARTOLINA DUPLA FACE ESTAMPADA	UND	Vmp	150	R$ 1,60	R$ 240,00

128	CARTOLINA LAMINADA CORES DIVER.	UND	Vmp	75	R$ 1,60	R$ 120,00
129	CHAMEQUINHO A4 210X297 75GR C 100/ FLS	PCT	Chamex	75	R$ 5,00	R$ 375,00
130	COLA BASTAO 8G	UND	Leonora	75	R$ 1,40	R$ 105,00
131	COLA BRANCA 500 G	UND	Koala	75	R$ 9,00	R$ 675,00
132	COLA BRANCA LIQUIDA FRASCO COM 90 G, LAVAVEL, NAO TOXICA	UND	Koala	450	R$ 4,00	R$ 1.800,00
133	COLA GLITER DIVERSAS CORES FRASCO COM 25G, LAVAVEL CX C/ 4 CORES	CX	Koala	38	R$ 18,00	R$ 684,00
134	COLA ISOPOR LIQUIDA FRASCO COM 40G, LAVAVEL, NAO TOXICA	UND	Koala	600	R$ 2,50	R$ 1.500,00
135	ESTILETE ESTREITO 9 MM	UND	Leonora	113	R$ 1,10	R$ 124,30
136	ESTILETE LARGO 18 MM	UND	Leonora	18	R$ 5,20	R$ 93,60
137	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	UND	Acc	39	R$ 4,00	R$ 156,00
138	FITA 12MMx 30M TRASPARENTE	RL	Adelbras	90	R$ 1,90	R$ 171,00
139	FITA 25MM x 50M PAPEL CREPADO	RL	Adelbras	45	R$ 4,00	R$ 180,00
140	FITA GOMADA LARGA 45X50	RL	Adelbras	150	R$ 27,00	R$ 4.050,00
141	FOLHA DE EVA 40X60	UND	Ibel	1125	R$ 2,50	R$ 2.812,50
142	FOLHA DE EVA ATOALAHADA 40X60	UND	Ibel	270	R$ 3,00	R$ 810,00
143	FOLHA DE EVA C/ GLITER	UND	Ibel	375	R$ 5,50	R$ 2.062,50
144	FOLHA DE EVA ESTAMPADA 40X60	UND	Ibel	450	R$ 6,00	R$ 2.700,00
145	FOLHA DE EVA FURADINHA 40X60	UND	Ibel	300	R$ 4,00	R$ 1.200,00
146	FOLHA DE ISOPOR 15MM	UND	Isoplast	27	R$ 8,00	R$ 216,00
147	FOLHA DE ISOPOR N°20MM	UND	Isoplast	27	R$ 8,00	R$ 216,00
148	GIZ DE CERA, CX 12 CORES	CX	Koala	150	R$ 6,00	R$ 900,00
149	GRAMPEADOR 25 FLS	UND	Jocar Office	36	R$ 22,00	R$ 792,00
150	HIDROCOR FINO 12 CORES	EST	Compactor	75	R$ 17,00	R$ 1.275,00
151	HIDROCOR GROSSO C/12 CORES	UND	Compactor	75	R$ 15,00	R$ 1.125,00
152	LAPIS DE COR GRANDE 12 CORES	CX	Jocar Office	900	R$ 4,30	R$ 3.870,00
153	LAPIS DE COR PEQUENO 12 CORES	CX	Jocar Office	270	R$ 3,50	R$ 945,00
154	LAPIS GRAF COMUM CX 144	CX	Leonora	90	R$ 39,00	R$ 3.510,00
155	LIVROS DE HISTORINHAS	UND	Brinque-book	300	R$ 2,50	R$ 750,00
156	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	Pilot	750	R$ 5,30	R$ 3.975,00
157	MARCADOR PINCEL ATOMICO PRETO	UND	Pilot	375	R$ 2,90	R$ 1.087,50
158	MARCADOR PINCEL ATOMICO AZUL	UND	Pilot	225	R$ 2,90	R$ 652,50
159	MASSA DE MODELAR 12 CORES	CX	Koala	900	R$ 7,00	R$ 6.300,00
160	PAPEL CAMURÇA, DIVERSAS CORES C/20 FLS	UND	Vmp	900	R$ 1,80	R$ 1.620,00
161	PAPEL CELOFANE DIVERSAS CORES	UNID	Vmp	600	R$ 1,30	R$ 780,00
162	PAPEL CREPON 0 48 X 2MTS	UND	Vmp	375	R$ 1,50	R$ 562,50
163	PAPEL DE SEDA DIVERSAS CORES	UND	Vmp	600	R$ 0,55	R$ 330,00
164	PAPEL LAMINADO DIVERSAS CORES	UND	Vmp	600	R$ 1,50	R$ 900,00
165	PAPEL MADEIRA 66x96	UND	Vmp	600	R$ 1,20	R$ 720,00
166	PAPEL MICRO ONDULADO DIVERSAS CORES	UND	Vmp	600	R$ 3,20	R$ 1.920,00
167	PASTA CATALAGO P/30 ENVELOPES PLASTICOS	UND	Vmp	75	R$ 13,00	R$ 975,00
168	PINCEL CHATO N °10	UND	Condor	150	R$ 2,90	R$ 435,00
169	PINCEL N° 06	UND	Condor	225	R$ 3,00	R$ 675,00
170	QUADRO DE ACRILICO BRANCO (120X150	UND	Waleu	15	R$ 150,00	R$ 2.250,00
171	QUADRO DE ACRILICO BRANCO (2000X120)	UND	Waleu	15	R$ 200,00	R$ 3.000,00
172	REGUA EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE COM 30CM.	UND	Waleu	450	R$ 4,00	R$ 1.800,00
173	REGUA EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE COM 50 CM	UND	Waleu	375	R$ 4,00	R$ 1.500,00

174	TESOURA SEM PONTA ESCOLAR DIV. CORES INOX	UND	Jocar Office	600	R$ 3,00	R$ 1.800,00
175	TINTA ACRYLIC COLORS 20 ML DIV. CORES P/ TELA	UND	Acrilex	75	R$ 5,00	R$ 375,00
176	TINTA FOSCA P/ TECIDO DIVERSAS CORES	UND	Acrilex	75	R$ 3,00	R$ 225,00
177	TINTA GUACHE LAVAVEL 6 CORES	CX	Acrilex	150	R$ 5,50	R$ 825,00
178	TINTA PINTURA A DEDO 30 ML 06 CORES	CX	Acrilex	75	R$ 5,50	R$ 412,50
179	TINTA PLASTICA 37ML DIVERSAS CORES	UND	Acrilex	75	R$ 3,50	R$ 262,50
180	TNT SINTETICO CORES DIVERSAS	MT	Optisom	600	R$ 2,50	R$ 1.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 03					**R$ 157.380,40**	
GRUPO 04: Material Escolar: COTA RESERVADA E EXCLUSIVOS À ME, EPP e MEI. (COTA 02) - Cota com até 25%.						
Itens	**Discriminação dos Materiais**	**Unidade**	**Marca**	**Quantidade**	**V. Unitário**	**V Total**
181	APAGADOR P/ QUADRO DE ACRILICO, CORPO DE PLÁSTICO, COM FELTRO, DIMENSÕES 140MM(COMP) X50M(LARG) X 40M (ALTU)	UND	Radex	250	R$ 4,90	R$ 1.225,00
182	APONTADORES PARA LÁPIS COMUM COM DEPÓSITO	UND	Leonora	250	R$ 2,20	R$ 550,00
183	BALAO COMUMC/50	PCT	São Roque	50	R$ 9,00	R$ 450,00
184	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE FINO	UND	Leonora	100	R$ 0,70	R$ 70,00
185	BASTAO DE COLA QUENTE SILICONE GROSSO	UND	Leonora	100	R$ 1,10	R$ 110,00
186	BORRACHA APAGAR (PONTEIRA) PACOTE COM 100	PCT	Mercur	100	R$ 12,00	R$ 1.200,00
187	CADERNO 1/4 CAPA DURA ESPIRAL 200 FLS	UND	Tilibra	250	R$ 10,00	R$ 2.500,00
188	CADERNO 10x1 CAPA DURA 200 FLS	UND	Tilibra	250	R$ 10,00	R$ 2.500,00
189	CADERNO 4x1 FLEX ESPIRAL 56 FLS	UND	Credeal	75	R$ 8,00	R$ 600,00
190	CADERNO CALIGRAFIA 40 FLS	UND	Credeal	50	R$ 4,00	R$ 200,00
191	CADERNO DESENHO GDE ESPIRAL 96 FLS	UND	Credeal	75	R$ 5,00	R$ 375,00
192	CAIXA ARQUIVO MORTO	UND	Frama	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00
193	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA COM FURO NA LATERAL SEXTAVADA BICO DE TUNGSTÉNIO CX C/ 50 UNDS AZUL, PRETA E VERMELHA	UND	Bic	375	R$ 50,00	R$ 18.750,00
194	CANETA PARA ESCRITA EM CD CORES AZUL, PRETA E VERMELHA	UND	Bic	20	R$ 2,50	R$ 50,00
195	CARTOLINA DUPLA FACE ESTAMPADA	UND	Vmp	50	R$ 1,60	R$ 80,00
196	CARTOLINA LAMINADA CORES DIVER.	UND	Vmp	25	R$ 1,60	R$ 40,00
197	CHAMEQUINHO A4 210X297 75GR C 100/ FLS	PCT	Chamex	25	R$ 5,00	R$ 125,00
198	COLA BASTAO 8G	UND	Leonora	25	R$ 1,40	R$ 35,00
199	COLA BRANCA 500 G	UND	Koala	25	R$ 9,00	R$ 225,00
200	COLA BRANCA LIQUIDA FRASCO COM 90 G, LAVAVEL, NAO TOXICA	UND	Koala	150	R$ 4,00	R$ 600,00
201	COLA GLITER DIVERSAS CORES FRASCO COM 25G, LAVAVEL CX C/ 4 CORES	CX	Koala	12	R$ 18,00	R$ 216,00
202	COLA ISOPOR LIQUIDA FRASCO COM 40G, LAVAVEL, NAO TOXICA	UND	Koala	200	R$ 2,50	R$ 500,00
203	ESTILETE ESTREITO 9 MM	UND	Leonora	37	R$ 1,10	R$ 40,70
204	ESTILETE LARGO 18 MM	UND	Leonora	6	R$ 5,20	R$ 31,20
205	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO ESPATULA	UND	Acc	13	R$ 4,00	R$ 52,00
206	FITA 12MMx 30M TRASPARENTE	RL	Adelbras	30	R$ 1,90	R$ 57,00
207	FITA 25MM x 50M PAPEL CREPADO	RL	Adelbras	15	R$ 4,00	R$ 60,00
208	FITA GOMADA LARGA 45X50	RL	Adelbras	50	R$ 27,00	R$ 1.350,00
209	FOLHA DE EVA 40X60	UND	Ibel	375	R$ 2,50	R$ 937,50
210	FOLHA DE EVA ATOALAHADA 40X60	UND	Ibel	90	R$ 3,00	R$ 270,00
211	FOLHA DE EVA C/ GLITER	UND	Ibel	125	R$ 5,50	R$ 687,50

212	FOLHA DE EVA ESTAMPADA 40X60	UND	Ibel	150	R$ 6,00	R$ 900,00
213	FOLHA DE EVA FURADINHA 40X60	UND	Ibel	100	R$ 4,00	R$ 400,00
214	FOLHA DE ISOPOR 15MM	UND	Isoplast	9	R$ 8,00	R$ 72,00
215	FOLHA DE ISOPOR N°20MM	UND	Isoplast	9	R$ 8,00	R$ 72,00
216	GIZ DE CERA, CX 12 CORES	CX	Koala	50	R$ 6,00	R$ 300,00
217	GRAMPEADOR 25 FLS	UND	Jocar Office	12	R$ 22,00	R$ 264,00
218	HIDROCOR FINO 12 CORES	EST	Compactor	25	R$ 17,00	R$ 425,00
219	HIDROCOR GROSSO C/12 CORES	UND	Compactor	25	R$ 15,00	R$ 375,00
220	LAPIS DE COR GRANDE 12 CORES	CX	Jocar Office	300	R$ 4,30	R$ 1.290,00
221	LAPIS DE COR PEQUENO 12 CORES	CX	Jocar Office	90	R$ 3,50	R$ 315,00
222	LAPIS GRAF COMUM CX 144	CX	Leonora	30	R$ 39,00	R$ 1.170,00
223	LIVROS DE HISTORINHAS	UND	Brinque-book	100	R$ 2,50	R$ 250,00
224	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	Pilot	250	R$ 5,30	R$ 1.325,00
225	MARCADOR PINCEL ATOMICO PRETO	UND	Pilot	125	R$ 2,90	R$ 362,50
226	MARCADOR PINCEL ATOMICO AZUL	UND	Pilot	75	R$ 2,90	R$ 217,50
227	MASSA DE MODELAR 12 CORES	CX	Koala	300	R$ 7,00	R$ 2.100,00
228	PAPEL CAMURÇA, DIVERSAS CORES C/20 FLS	UND	Vmp	300	R$ 1,80	R$ 540,00
229	PAPEL CELOFANE DIVERSAS CORES	UNID	Vmp	200	R$ 1,30	R$ 260,00
230	PAPEL CREPON 0 48 X 2MTS	UND	Vmp	125	R$ 1,50	R$ 187,50
231	PAPEL DE SEDA DIVERSAS CORES	UND	Vmp	200	R$ 0,55	R$ 110,00
232	PAPEL LAMINADO DIVERSAS CORES	UND	Vmp	200	R$ 1,50	R$ 300,00
233	PAPEL MADEIRA 66x96	UND	Vmp	200	R$ 1,20	R$ 240,00
234	PAPEL MICRO ONDULADO DIVERSAS CORES	UND	Vmp	200	R$ 3,20	R$ 640,00
235	PASTA CATALAGO P/30 ENVELOPES PLASTICOS	UND	Vmp	25	R$ 13,00	R$ 325,00
236	PINCEL CHATO N °10	UND	Condor	50	R$ 2,90	R$ 145,00
237	PINCEL N °06	UND	Condor	75	R$ 3,00	R$ 225,00
238	QUADRO DE ACRILICO BRANCO (120X150	UND	Waleu	5	R$ 150,00	R$ 750,00
239	QUADRO DE ACRILICO BRANCO (2000X120)	UND	Waleu	5	R$ 200,00	R$ 1.000,00
240	REGUA EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE COM 30CM.	UND	Waleu	150	R$ 4,00	R$ 600,00
241	REGUA EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE COM 50 CM	UND	Waleu	125	R$ 4,00	R$ 500,00
242	TESOURA SEM PONTA ESCOLAR DIV. CORES INOX	UND	Jocar Office	200	R$ 3,00	R$ 600,00
243	TINTA ACRYLIC COLORS 20 ML DIV. CORES P/ TELA	UND	Acrilex	25	R$ 5,00	R$ 125,00
244	TINTA FOSCA P/ TECIDO DIVERSAS CORES	UND	Acrilex	25	R$ 3,00	R$ 75,00
245	TINTA GUACHE LAVAVEL 6 CORES	CX	Acrilex	50	R$ 5,50	R$ 275,00
246	TINTA PINTURA A DEDO 30 ML 06 CORES	CX	Acrilex	25	R$ 5,50	R$ 137,50
247	TINTA PLASTICA 37ML DIVERSAS CORES	UND	Acrilex	25	R$ 3,50	R$ 87,50
248	TNT SINTETICO CORES DIVERSAS	MT	Optisom	200	R$ 2,50	R$ 500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 04						**R$ 52.447,40**
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**R$ 272.811,69 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze), meses a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA a outrem, não se admitindo a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

4.1.1. em regra, os impactos ambientais provenientes da contratação são mínimos, visto que se trata da aquisição de veículos que já saem de fábrica devidamente adaptados para atender às Legislações brasileiras para controle de emissão de gazes poluentes, além do fato de que revisões preventivas (em garantia) e corretivas são realizadas em empresas autorizadas, que dispõe de destinação correta para óleo e demais componentes oriundos de descarte dos veículos.

4.1.2. não há impactos ambientais resultantes da contratação, no entanto, a contratada deverá observar:

4.1.2.1. proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.1.2.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

4.1.2.3. destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA). (vide disposições detalhadas no item que trata dos RESÍDUOS- Serviços de saúde deste Guia).

4.1.2.4. utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

4.1.2.5. a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 2005 e RDC 222, de 2018 – ANVISA.

4.1.2.6. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes.

4.1.2.7. destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores.

4.1.2.8. utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 272.811,69 (duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**, a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 65668-2; Agência 0254-2; Banco do Brasil S/A; para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua Proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após solicitação de pagamento na sede da Unidade Requerente da Prefeitura Municipal de Francisco Santos/PI, das 7:00 às 13:00 horas devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964:

6.1.1. requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2. nota de Empenho (cópia);

6.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4. comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5. cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento doobjeto;

6.1.6. certidões de fiscal, social e trabalhista, constante do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.7. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos asubstituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8. comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9. outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

6.3. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data emque tais impropriedades forem sanadas.

6.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em queserá garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.6. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumentoequivalente;

6.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8. Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Município de Francsico Santos, Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR = (I - Io) / Io

6.10. Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.
Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.
I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.11. A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

7.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas neste termo de referência.

7.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3. Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

7.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI)

8.1. Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidadese modelos solicitados pela Administração.

8.2. Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.4. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado da SMS/FS/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do MFS/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

8.7. Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

8.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MFS /PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9. Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

8.10. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;
8.11. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone;
8.12. Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência;
8.13. Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos neste termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceçãodas hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilizaçãodesses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de bens comuns;
10.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;
10.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo;
10.4. De acordo com o artigo 26 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei;
10.5. Na substituição dos materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;
10.6. Os materiais deverão ter a garantia mínima de 06 (seis) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração;
10.7. Os materiais a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado;
10.8. Os materiais fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";
10.9. Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. O objeto será recebido:
11.1.1. provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês;
11.1.2. definitivamente**,** mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Atesto na Nota Fiscal.
11.2. O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 3 (três) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.
11.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtosfornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

12.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119);

12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120);

12.8. Nos termos do art. 120. da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

12.8.1. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a gestora titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.2. Fica designado o servidor Ramon Carlos de Sousa**,** CPF nº 041.817.443-10, e-mail: ramon.carlos18@hotmail.com, telefone: (89) 98143-8742 e matrícula nº 000649, como o "gestor suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

12.8.3. Fica designada a servidora **Marília Maria Santos Silva Lima**, SSP/PI, CPF nº 018.211.233-01, e-mail: marilha_2014@hotmail.com, telefone: (89) 98109-8075, matrícula nº 000494, como a "fiscal titular do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento;

12.8.4. Fica designada a servidora Graciene Maria Rodrigues Silva, portadora do RG Nº 2.450.365 SSP/PI, CPF nº 010.161.573-63. E-mail: gracienerodriguesane@hotmail.com, telefone (89) 98108-5594, matrícula nº 000162, como a "fiscal suplente do presente Contrato", a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. O prazo de entrega dos materiais é de 05 (cinco) dias, a contar da data da ordem de compra emitida por servidor devidamente credenciado, mediante contrato administrativo devidamente assinado, sob pena de incorrer em penalidades legais.

13.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (dia) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

13.3. Os bens deverão ser entregues no endereço definido no pedido e autorização de fornecimento, limitando-se a área do município de Francisco Santos/PI. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais.

13.4. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviçospúblicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

14.2.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.4. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.2.5. impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Santos – PI, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer dashipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1;

14.4. As sanções previstas nos subitens serão aplicados de acordo com o art.156 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

14.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devidano prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

14.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.8. Nas penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE (art. 92, V)

15.1 O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses;

15.2 Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto,caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do

contratado:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditórioe a ampla defesa.

16.4.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não Vinculados de Impostos.	04/122/0002/2201 – Manutenção e funcionamento dos Serviços de Administração Geral. 12/361/0009/2501 – Manutenção e funcionamento do Ensino Fundamental.	33.90.30 – Material de Consumo.
501 – Outros Recursos não Vinculados.		
540 - Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.		
541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAF.		
542 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.	12/365/0010/2507 – Manutenção das Escolas e Creches do Ensino Infantil.	
543 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAR.	12/361/0009/2518 – Manutenção do programa Salário Educação – QSE.	
550 – Transferência de Salário – Educação.	10/301/0014/2612 – Manutenção da Secretaria de Saúde.	
599 – Outras Recursos Vinculados a Educação	08/244/0016/2813 – Manutenção das Atividades dos Serviços Social do Município.	
569 – Outras Transferência de Recursos do FNDE.		
600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	12/361/0024/2514 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%. 12/365/0024/2517 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%.	
621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.	10/301/0014/2601 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS.	

660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS.	08/244/0002/2801 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.	
799 – Outras Vinculações Legais.		

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE

20.1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o foro da cidade Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Santos – PI, 25 de abril de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Assinado de forma digital por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.04.25 14:02:15 -03'00'

Município de Francisco Santos/PI
JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS MOURA SILVA
Data: 25/04/2025 13:43:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Marcos Moura Silva – EPP
MARCOS MOURA SILVA
Representante Legal
CONTRATADA

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLAYD CORTEZ SILVA
Data: 25/04/2025 14:15:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br